PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 379/58

Autoriza a celebração dos contratos para o serviço de transporte coletivo estipulando-se bases diferentes para o Art.6 da Lei 363/57 e dá outras providência.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte lei:

ART.1º- Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a proceder, na celebração dos contratos com emprêsas de transporte coletivo, ás bases de cem mil cruzeiros por pessôa e de um milhão por risco catastrófico, no tocante ás obrigações de seguro, ~~que~~ tabela que revoga o art.6 da Lei 363/57.

ART.2º- Ficam, igualmente ratificados pela presente lei, contratos porventura realizados entre a Municipalidade e as empresas, cujas ~~as~~ bases, quanto ao seguro, estejam reguladas pelo preceito contido no art.1º desta lei.

ART.3º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, 14 de fevereiro de 1958

José Narciso de Queiroz Netto

Dr. José Narciso de Queiroz Netto
Prefeito Municipal

Eurico Baeta de Faria

Eurico Baeta de Faria
Secretário

Esta lei foi publicada na imprensa local "Correio da Semana" no dia 1-3-58. (pag. 4).